



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

segunda-feira, 27 de maio de 2013

Ano IV - Edição nº 00277

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C686CDEFB9706AE95187D08E33D6AA33

## Prefeitura Municipal de Coração de Maria

# SUMÁRIO

- DECRETO N º 36, DE 27 DE MAIO DE 2013 - Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
- PORTARIA Nº. 96, DE 27 DE MAIO DE 2013 - Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal de Ação Social do Município de Coração de Maria e dá outras providências.
- Regimento Interno. Conferência Municipal de Educação. 28 e 29 de Maio de 2013. Secretaria Municipal de Educação.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## DECRETO N º 36, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta o Fundo  
Municipal de Assistência  
Social – FMAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais com base no inciso VII do Art. 84 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições constantes da Lei n. 207, de 16 de julho de 1997 e Lei n. 105 de 01 de março de 2011.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recurso que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Parágrafo único** - As ações de que trata o *caput* do artigo refere-se à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso.

### **Art. 2º** Constituirão receitas do FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Estadual e Nacional de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei orçamentária estimar em cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. Receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social fará jus a receber por força de lei;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**Parágrafo único** - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 3º** Cabe à Secretaria de Ação Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Parágrafo 1º** O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ordenador da despesa, será o titular da Secretaria de Ação Social.

**Parágrafo 2º** Todas as despesas que onerem o FMAS deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Ação Social.

**Art. 4º** O Fundo Municipal da Assistência Social será uma Unidade Orçamentária da Secretaria de Ação Social.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, serão aplicados em:

I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social;

II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público o privado para execução de programas e projetos específicos na área de assistência social;

III. Remuneração dos profissionais que direta ou indiretamente laboram na execução dos programas e projetos do Fundo;

IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;

VIII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

**Art. 6º** O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000



**Parágrafo único** As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

**Art. 7º** As contas e o relatório do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

**Parágrafo único** Transcorrido 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, deverá ser aprovada o Plano de Aplicação dos recursos do FMAS, detalhado por ações e fontes de recursos, a ser submetido à apreciação CMAS.

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Ação Social expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria (BA), 27 de maio de 2013.

**Edimário Paim Cerqueira**  
Prefeito Municipal

**Sandro Murici de Oliveira**  
Chefe de Gabinete

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## **PORTARIA Nº. 96, DE 27 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal de Ação Social do Município de Coração de Maria e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção IV, Artigo 84 – Inciso V;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para o Cargo de **Gestora do Fundo Municipal de Ação Social**, a Secretária Municipal de Ação Social, a Sr<sup>a</sup>. Edilene Alves Paim de Cerqueira.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 27 de Maio de 2013.

**Edimário Paim de Cerqueira**  
Prefeito Municipal

**Sandro Murici de Oliveira**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



## REGIMENTO INTERNO

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**28 E 29 DE MAIO DE 2013**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CORAÇÃO DE MARIA, 2013.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## FICHA TÉCNICA

### COMISSÃO DE REGIMENTO E REGULAMENTO

#### COMPETÊNCIA:

Apresentar o regimento da Conferência e acompanhar o seu cumprimento;  
Propor o regulamento da eleição de delegados (as) para a Conferência local do dia e horário da votação;  
Providenciar a publicação e divulgação de regimento e encaminhar as demais documentações necessárias;  
Acompanhar a elaboração e publicação do relatório final da Conferência.

Este Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação de Coração de Maria foi elaborado com Base no Documento Norteador da Conferência Nacional de Educação, obedecendo à instância superior da legislação Federal, Estadual adequando as necessidades e peculiaridades da realidade Municipal, ficando a cargo da Comissão Organizadora, Coordenação da Conferência e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Poder Executivo os devidos reajustes, sujeitas a apreciação do setor jurídico da Prefeitura para as alterações cabíveis.

Coração de Maria 11 de maio de 2013.



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA .....	2
<b>CAPÍTULO II</b> DOS OBJETIVOS .....	2
<b>CAPÍTULO III</b> DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO .....	3
<b>CAPÍTULO IV</b> DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO .....	6
<b>CAPÍTULO V</b> DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA .....	7
SEÇÃO I DOS COLÓQUIOS .....	8
SEÇÃO II DAS PLENÁRIAS DE EIXO .....	8
SEÇÃO III DA PLENÁRIA FINAL .....	10
SEÇÃO IV DAS MOÇÕES .....	10
<b>CAPÍTULO VI</b> DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO .....	11
<b>CAPÍTULO VII</b> DO CREDENCIAMENTO .....	12
<b>CAPÍTULO VIII</b> DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	12
<b>CAPÍTULO IX</b> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12
<b>ANEXO I</b> .....	13
<b>ANEXO II</b> .....	15

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## **CAPÍTULO I**

### **DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA**

**Art. 1º.** O Ministério da Educação, por meio de ampla parceria com os Sistemas de Ensino, com os Órgãos Educacionais, com o Congresso Nacional e com a Sociedade Civil Organizada, estabeleceu compromissos educacionais mútuos em torno de um processo de mobilização que culminará com a realização da Conferência Municipal de Educação, entre 28 e 29 de maio de 2013 em Coração de Maria – Bahia.

§ 1º A Conferência Municipal de Educação possui caráter deliberativo e apresentará, a partir de um diagnóstico da realidade municipal, um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação do Sistema Nacional Articulado de Educação, abrangendo especialmente a nova edição do Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes, Estratégias e Ações.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A Conferência Municipal de Educação tem por objetivos:

- I - construir conceitos, diretrizes e estratégias municipais para a efetivação do Sistema Nacional Articulado de Educação;
- II - indicar as Diretrizes e Estratégias de Ação para o Plano Nacional de Educação (PNE);
- III - integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica, com vistas a edificar o Sistema Nacional Articulado de Educação, especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social;
- IV - propor reformulações necessárias ao marco legal da educação Municipal para que o planejamento de ações articuladas entre a União, os estados, o Distrito Federal se torne uma estratégia basilar para a implementação do Plano Nacional de Educação;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

V - indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade;

VI - definir diretrizes para orientar a qualificação e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas redes públicas de ensino e nos estabelecimentos privados de educação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º.** A Conferência Municipal de Educação, a ser realizada em Coração de Maria-Bahia terá na sua estrutura e organização os padrões estabelecidos dentro das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital de Educação.

§ 1º Participaram desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos/as os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação Municipal.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação será realizada no período de 28 e 29 de maio de 2013.

**Art. 4º.** A Conferência Municipal de Educação será presidida pelo Coordenador da Comissão Organizadora Municipal ou por alguém da referida comissão, por ele designado/a.

**Art. 5º.** A Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Educação desenvolverá suas atividades, conforme o disposto na Portaria Normativa nº 92 de 13 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município de Coração de Maria-BA

I – atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da Conferência Municipal de Educação;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

II – acompanhar a preparação e o desenvolvimento das atividades das demais comissões;

III – viabilizar todas as providências cabíveis o êxito da Conferência e a elaboração do documento final;

**Art. 6º.** A Conferência Municipal de Educação é organizada e coordenada por uma comissão local, composta por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas, tiveram como objeto de discussão o Documento- Referência da CONAE, a Educação Básica e a Educação Superior, incluindo todas as respectivas etapas e modalidades de ensino.

§ 1º As Comissões Organizadoras da Conferência de Educação do Município de Coração de Maria-BA, tem como referência, basicamente, a seguinte estrutura para compor o quadro de delegados, a serem eleitos em plenário na realização da conferência.

I – 1(um/a) representante dos/das gestores/as da zona rural

II – 1(um/a) representante dos/das trabalhadores/as em educação;

III – 1(um/a) representante dos/das estudantes da rede pública de ensino;

IV – 1(um/a) representante dos/das pais/mães da rede pública de ensino

V-1(um/a) representante das escolas particulares.

VI-1(um/a) representante das associações

VII-1(um/a) representante do poder público executivo

VIII-1(um/a) representante do poder legislativo

IX- 1 (um/a) representante do poder judiciário

X-1(um/a) representante do conselho municipal de educação

XI-1- (um/a) representante do Núcleo de Necessidades Educacionais Especiais

XI- 1 (um/a) representante da APLB/Sindicato

XII-1(um/a) representante dos professores da educação infantil

XIII- 1(um/a) representante dos professores do ensino fundamental

XIV-1(um/a) representante dos professores do ensino médio

XV-1(um/a) representante dos coordenadores da rede pública de ensino.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

§ 2º A comissão organizadoras teve como referência, para o desenvolvimento dos trabalhos, os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º O Regimentos desta Conferência Municipais teve como base o Regimento Nacional de Educação e levando em consideração os seguintes aspectos:

- I – informações técnicas e políticas;
- II – Documento-Referência produzido pela Comissão Organizadora Nacional;
- III – documentos produzidos por fóruns nacionais, entidades e especialistas, detentores/as de conhecimento sobre o tema e reconhecidas contribuições para a educação nacional;

**Art. 7º.** A Comissão Organizadora Municipal constituiu comissões especiais para a execução das ações referentes a todas as etapas da Conferência. São elas:

**Coordenação Executiva-Organizadora (Execução Financeira)**

Joelson Silva – Coordenador  
Andréia de Cássia Pereira dos Santos Oliveira - Membro

**Assessoria de apoio (Infra-estrutura)**

Sinara Adorno Cerqueira- Coordenadora  
Udiralva Pacheco dos Santos – Membro  
Maria José Pereira de Souza Sá - Membro  
Marta Valéria Barbosa Marques Adorno - Membro

**Assessoria de Comunicação (articulação e mobilização)**

Wandeval Moreira Macedo – Coordenação  
Késsia Pereira do Nascimento – Membro  
Ivaneide de Oliveira dos Santos – Membro

**1- Regimento e Regulamento**

Marta Eugênia Amorim de Oliveira – Coordenação  
Ana Cristina Lima Silva da Silva – Membro  
Josângela dos Reis Messias – Membro

**2- Cultura**

Luciano Ferreira de Souza – Coordenação  
Noraya Oliveira de Jesus – Membro

§ 1º A Comissão de Articulação e Mobilização é responsável pela/pelo:

- a) instalação das comissões organizadoras do Município;
- b) acompanhamento da realização da Conferência Municipal;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

c) realização de campanha publicitária e elaboração de materiais de divulgação, assim como sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados;

§ 2º Regimento e Regulamento é responsável pela:

- a) elaboração da proposta metodológica da Conferência Municipal, incluindo a sua dinâmica, definição do seu tema central, eixos temáticos e colóquios;
- b) elaboração do Documento-Referência da Conferência Municipal;
- c) inclusão das emendas vindas dos estados que comporão o *Documento-Base*;
- d) sistematização das propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;
- e) avaliação das moções apresentadas durante a Conferência Municipal;

§ 3º A Comissão Infraestrutura é responsável pela:

- a) garantia das condições de segurança dos/das participantes na Conferência Municipal, respeitando-se os critérios de acessibilidade aos documentos e trabalhos da Conferência;
- b) locomoção das pessoas com deficiência;
- c) organização da alimentação, do fluxo de entrada dos/das participantes nas atividades da Conferência Municipal e da programação cultural, e;
- d) definição dos critérios de composição dos estandes e do controle de frequência dos/das participantes.

**Art. 8º.** Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final que possa contribuir para a formulação das ações subseqüentes, será designado, pela Comissão Organizadora Municipal, um grupo de trabalho especial encarregado da sistematização e elaboração do documento final da Conferência.

**Parágrafo único.** O grupo de trabalho especial, este artigo, será presidido pelo coordenador da Comissão Organizadora da Conferência.

## CAPÍTULO IV

### DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**Art. 9º.** A Conferência Municipal de Educação, tem como tema: Qualidade Social na Educação Escolar, que deve ser discutida a partir dos seguintes eixos temáticos:

- a) Eixo III – Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde e meio ambiente;
- b) Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

**Art. 10.** A Conferência Municipal de Educação está estruturada com a seguinte dinâmica:

- a) credenciamento;
- b) solenidade de abertura;
- c) apresentações culturais;
- d) painel temático;
- e) plenária de aprovação do Regimento Interno;
- f) eleição de delegados
- g) exposição dos eixos
- h) colóquios;
- h) eleição de proposição pelos delegados
- l) plenária final.

**Art. 11.** Os debates na Conferência Municipal devem orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA**

**Art. 12.** As contribuições e propostas ao Documento-Referência aprovadas nas Conferência Municipal deverão ser encaminhadas às respectivas Conferências Estaduais.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**Art. 13.** Para a elaboração do *Documento-Base* da Conferência Municipal as Comissões Organizadoras consolidará relatórios com as emendas ao Documento-Referência, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatório da CONAE.

§ 1º Do *Documento-Base*, referido deste artigo, constam três tipos de emendas:

- a) aditivas;
- b) substitutivas; e,
- c) supressivas (parciais ou totais).

**Art. 14.** Para a elaboração do *Documento-Base*, a Comissão Organizadora Municipal considerará apenas as emendas ao Documento- Referência votadas e aprovadas na Conferência Municipal;

§ 1º A emenda, que obtiver aprovação por maioria simples dos/das delegados/das participantes da Plenária Final da Conferência Municipal de Educação será habilitada e encaminhada à Comissão de Regimento e Regulamento.

**Art. 15.** As discussões realizadas nas atividades da Conferência Municipal de Educação devem se limitar aos conteúdos do *Documento-Base*.

## SEÇÃO I

### DOS COLÓQUIOS

**Art. 16.** Os eixos temáticos foram desdobrados em vários colóquios, conforme a programação da CONAE.

**Art. 17.** Os colóquios deverão observar o tema da CONAE, a partir do conteúdo disposto no *Documento-Base*, e deverão ter em comum os seguintes aspectos:

- a) as mesas devem contar com expositores/as e coordenadores/as;
- b) as exposições devem ter caráter fundamentalmente pedagógico, objetivando o aprofundamento dos debates na CONAE; e,



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

c) as intervenções dos/das expositores/as devem ser orientadas pelas ementas relativas a cada colóquio;

**Art. 18.** Cada expositor/a de colóquio terá, 02:20 min para sua intervenção.

## SEÇÃO II

### DAS PLENÁRIAS DE EIXO

**Art. 19.** As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

I – apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;

II – leitura do respectivo Eixo Temático;

IV – discussão, deliberação e encaminhamento das emendas para a Plenária Final.

Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida ou delegada por membros da Comissão Organizadora Municipal

**Art. 20.** A discussão e deliberação das emendas terão os seguintes critérios:

§ 1º As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Eixo temático do *Documento-Base*, que não forem destacadas oralmente pelo plenário, serão consideradas aprovadas;

§ 2º As emendas relativas aos respectivos eixos contidas no *Documento-Base*, que não forem destacadas oralmente com a discriminação do respectivo número, durante a leitura serão rejeitadas;

§ 3º As emendas contidas no Eixo Temático poderão ser destacadas para o debate, nas seguintes condições:

a) deverão ser destacadas por escrito, com a indicação do respectivo número, e entregues à coordenação da Plenária de Eixo dez minutos antes da abertura da seção de leitura dos Eixos;

b) o destaque deverá ter sua admissibilidade votada após a leitura do Eixo temático; e,

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

c) a apresentação, discussão e votação do/s destaque/s admitido/s será/ão realizada/s durante os trabalhos das plenárias de eixo.

§ 4º Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do *Documento-Base*, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação.

§ 5º As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao *Documento-Base*.

§ 6º As emendas que obtiveram mais de 30% e menos de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão encaminhadas para apreciação na plenária final.

§ 7º As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos/das presentes, serão consideradas rejeitadas.

**Art. 21.** As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vetada a alteração do mérito da proposta.

## SEÇÃO III

### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 22.** Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/das delegados presentes.

§ 1º Constarão do documento final da Conferência Municipal de Educação, as propostas aprovadas na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Municipal constarão dos anais da Conferência.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**Art. 23.** As intervenções nas atividades da Conferência Municipal de Educação (plenárias ou colóquios) deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anais da Conferência Municipal.

**Art. 24.** As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou remetidas para apreciação e posição da Comissão Organizadora Municipal, sem prejuízo do andamento das atividades.

## SEÇÃO IV

### DAS MOÇÕES

**Art. 25.** Os/As delegados/as só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central da Conferência Municipal de Educação.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos delegados/das credenciados/das na Conferência Municipal.

§ 2º O número de delegados/as credenciados/as deverá ser anunciado no início das atividades dos colóquios.

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Conferência Municipal.

§ 4º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Especial de Dinâmica e Sistematização, segundo os critérios acima enunciados.

§ 5º As moções admitidas pela Comissão Especial de Dinâmica e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

## CAPÍTULO VI

### DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**Art. 26.** A Conferência Municipal da Educação contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores/as da educação; de empresários/as; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; e dos conselhos de educação Municipal.

**Art. 27.** Os/As participantes da Conferência Municipal de Educação estarão distribuídos/as em cinco categorias:

I – delegados/as eleitos/as do Município, por segmentos, com direito à voz e voto nos órgãos da Conferência;

II – delegados/as natos/as, com direito à voz e voto nos órgãos da Conferência;

III – delegados/as por indicação Municipal, por setores, com direito à voz e voto nos órgãos da Conferência;

IV – delegados/as por indicação Municipal, com direito à voz e voto nos órgãos da Conferência;

V – observadores/as, com direito à voz nos colóquios.

**Art. 28.** São delegados/as eleitos/as para a Conferência Estadual de Educação que tenham participado de Conferências Municipais, de acordo com a distribuição por segmento no âmbito de suas respectivas entidades.

Parágrafo Único- Será eleito dois delegados e seus respectivos suplentes para representar o Município de Coração de Maria-Ba,na conferencia Estadual de Educação

## CAPÍTULO VII

### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 29.** O credenciamento de delegados/as titulares à Conferência Municipal da Educação ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, no dia

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Parágrafo único. O credenciamento do/da delegado/a suplente, em substituição ao/à delegado/a titular, ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, em tempo anterior exposição dos colóquios. O credenciamento de delegados/as suplentes à Conferência Municipal de Educação ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, entre as 17h e as 17:30 h do dia 28 de maio de 2013.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 30.** As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal da Educação ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas a Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria nº 92/2013.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Educação do Município de Coração de Maria.

Coração de Maria-BA, 03 de maio de 2013.

Comissão organizadora da Conferência Municipal de Educação de Coração de Maria.

## **ANEXO I**

### **PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **Programação para o dia 28/05/2013**

**Turno: noite**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**17:00h17:30min** Credenciamento

**17:30h18:00min** Abertura Oficial

**18:30h 19:00 min** Painel: Qualidade Social na Educação Escolar

**19:30h20:30min** Aprovação do Regimento

**20:30h 21:00min** Eleição dos delegados

**21:00** Coquetel e apresentação cultural

**Turno: manhã- 29/05/2013**

**8:00** –mensagem de abertura das atividades

**8:30- EIXO III – Educação, Trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde e meio ambiente.**

Colóquio 1. Educação e Trabalho numa perspectiva cidadã para o desenvolvimento sustentável;

Colóquio 2.Educação Integrada: articulação setorial entre educação, cultural, esporte, ciências, tecnologia, saúde e meio ambiente;

Colóquio 3. Educação Profissional, inclusão social e participação.

**9:30 - EIXO IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.**

**10:30 às 10:40** - Lanche

**10:40 às 12:00** - Discussão dos Colóquio

12:00 às 13:30 Almoço

**13:30 às 14:30** - Discussão dos colóquios

Colóquio 1. Educação e Trabalho numa perspectiva cidadã para o desenvolvimento sustentável;

Colóquio 2.Educação Integrada: articulação setorial entre educação, cultural, esporte, ciências, tecnologia, saúde e meio ambiente;

Colóquio 3. Educação Profissional, inclusão social e participação.

Colóquio 1. Educação Integral: ampliação de tempos e espaços educacionais;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Colóquio 2. Política de expansão da Educação Infantil: Concepção de infância e de aprendizagem;

Colóquio 3. Políticas para o Ensino Fundamental com qualidade: processo de avaliação de aprendizagem;

14:30 às 16:00 Apresentação de deliberação pelos colóquios e votação pelos delegados.

16:00- Plenária final e registro do documento e aprovação pelos delegados.

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete

**EDNEUZA LIMA OLIVEIRA DE CERQUEIRA**  
Secretaria Municipal de Educação